



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário Estadual
Quarta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos nº 0001971-07.2018.8.11.0002

Requerente: OLESSANDRO DE SOUZA CAMARGO

Certifico e dou fé que, a requerimento da advogada Dra. JORCELIA PASSINATO CAMARGO - OAB GO36620, ao consultar o sistema PJe, se pode constatar que o requerente **OLESSANDRO DE SOUZA CAMARGO**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 12/05/1978, portador da cédula de identidade RG 382678-0 e CPF 845.739.021-04, filho de Sandoval Antônio Camargo e Uranes Maria Souza Camargo, com endereço à Avenida Fernão Dias Paes, Quadra 85, Lote 14, s/n, casa 1, bairro Jardim Maria Inês, cidade Aparecida de Goiânia – GO, foi denunciado na **Ação Penal nº 0001971-07.2018.8.11.0002**, distribuída para esta r. **4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT**, cuja denúncia narra, em síntese, que no dia 04 de dezembro de 2017, por volta das 19:00, na BR 070, km 578, sentido Várzea Grande / Cáceres, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, o requerente OLESSANDRO praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor contra as vítimas ISMAEL PEDRO FINGER e LUMA RICHELLE SANTOS RONDON. Consta, ainda, que o requerente OLESSANDRO conduzia o caminhão Scania / G 420, de placa MJV – 4420, cor branca, sentido Várzea Grande/Cáceres, ocasião em que por imprudência colidiu contra a traseira do veículo Ford/Courier, de placa DNQ – 0029, cor prata, o qual estava na mesma mão de direção do réu logo à sua frente. Certifico, por fim que, foi realizada a instrução dos autos, o Ministério Público por sua vez requereu a condenação do réu nas sanções do art. 302, *caput*, do CTB e.c. art. 70 do CP (duas vítimas). Foi proferida r. sentença condenatória fixando a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de detenção e 02 (dois) anos, o período de suspensão para dirigir veículo automotor, com fundamento no art. 302, *caput*, da Lei n.º 9.503/97 (CTB). Por fim, o requerente por sua defesa interpôs o recurso de apelação, no qual o desembargador relator reconheceu de ofício a **prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal extinguindo a punibilidade do ora requerente**. Para confecção desta foi utilizado o selo de autenticidade nº 478141, que abaixo está fixado e com a assinatura digital. É o que me cumpria certificar.

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2023.

HEUDER LIMA DE ASSIS:12790
Avisado de forma digital por
HEUDER LIMA DE ASSIS:12790
Data: 2023.08.15 17:18:19 -0400

Gestor Judiciário
4ª Vara Criminal
Várzea Grande - MT

